



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIA DAS ARTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES – MESTRADO ACADÊMICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2014

Regulamenta o Estágio Supervisionado para alunos do Mestrado Acadêmico em Artes do Programa de Pós-graduação em Artes do ICA/UFPA.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes do Instituto de Ciências da Arte da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Estas normas aplicam-se às atividades curriculares envolvidas no Estágio Supervisionado, em concordância com a Resolução nº 3.870/ 2009 – CONSEPE/ UFPA e com o Regimento Interno do PPGARTES/ICA/UFPA.

Art. 2º - O Estágio Supervisionado, com o total de 60 horas e 1 crédito, é obrigatório e tem como objetivo o aperfeiçoamento da formação de estudantes de pós-graduação *stricto sensu* do PPGARTES/ICA/UFPA.

Art. 3º - As atividades do Estágio Supervisionado envolverão os alunos do Mestrado Acadêmico em Artes do Programa de Pós-graduação em Artes do ICA/UFPA, atuando em disciplinas e/ou outras atividades de ensino de graduação e pesquisa, com conteúdo na área de Artes, sob a responsabilidade de um Colegiado ou órgãos equivalentes, preferencialmente no âmbito do ICA/UFPA.

Art. 4º - As atividades do Estágio Supervisionado compreenderão: Estágio Docente (60 horas e 1 crédito) e/ou Atividades Laboratoriais (60 horas e 1 crédito) e/ou Trabalho de Campo (60 horas e 1 crédito).

Art. 5º - O Estágio Docente consiste em exercício da docência em ensino superior, e deverá:

I - ser realizado através do estágio em atividades de ensino de graduação, em uma disciplina em qualquer curso de graduação, preferencialmente oferecido pelo ICA;

II – constar de 30 horas de planejamento, observação, acompanhamento e monitoria de classe e de mais 30 horas de regência de classe;

IV - ter a presença do professor responsável pela disciplina na sala de aula;

V - ser realizado até a data do Exame de Qualificação;

VI – ter relatório final das atividades cumpridas apresentado pelo aluno ao Colegiado do PPGARTES, após a realização do estágio, com a anuência do orientador;

Parágrafo Único - O aluno com docência comprovada em curso de graduação poderá ser dispensado de realizar esta atividade, a critério do Colegiado do PPGARTES.

Art. 6º - As Atividades Laboratoriais consistem em exercício da prática de pesquisa artística em contexto de ensino superior ou de instituições voltadas à pesquisa da prática artística.

Art. 7º - O Trabalho de Campo consiste em exercício da prática de pesquisa artística ou científica no contexto do objeto de estudo investigado.

Art. 8º - Para a realização Atividades Laboratoriais e/ou do Trabalho de Campo será necessário que o mestrando apresente ao Colegiado do PPGARTES:

I – plano de trabalho;

II - termo de compromisso do orientador relativo à sua presença na totalidade das atividades do mestrando no estágio.

Parágrafo Único - Após a realização do estágio em Atividades Laboratoriais e/ou em Trabalho de Campo, o aluno deverá apresentar ao Colegiado do PPGARTES relatório final das atividades cumpridas, com a anuência do orientador.


Art. 9º - O horário das atividades a serem desenvolvidas pelos mestrandos não deverá ultrapassar 4 (quatro) horas semanais e deverá compatibilizar-se com o seu horário de estudos, de forma a não prejudicar o desenvolvimento de seu curso de pós-graduação.

Art. 10 - O docente de ensino superior que comprovar tais atividades por um período mínimo de 1 (um) ano ficará dispensado do ensino de docência.

Art. 11 – Alunos matriculados contemplados com bolsas do Programa Demanda Social CAPES, atenderão aos critérios mencionados nos parágrafos 1º, 2º, 5º e 8º dispostos no artigo 17 do Regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES que dispõe sobre o Estágio de Docência.

Art. 12 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGARTES/ICA/UFPA.

Belém (PA), 24 abril de 2014.


José Afonso Medeiros Souza
Coordenador do PPGARTESARTES/UFPA